



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 05 / 05 / 2025

Horário: 17h40min Sando

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2025

Número do Projeto de Lei: 13/2025;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 17/04/2025;

Indicação do autor do Projeto de Lei: Poder Executivo;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 13/2025, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei nº 13/2025 entendeu este relator tem como finalidade que Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade, desta forma, exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas, para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados. Assim, pode-se destacar: situações de calamidade pública ou eventos imprevisíveis, que requeiram pronta atuação do poder público; situação temporária de servidores efetivos afastados por licenças legais ou outros impedimentos.

Portanto o Projeto de Lei não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, não padece de vício de iniciativa. Também o Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela constitucionalidade do referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2025.

Davi André de Almeida
Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



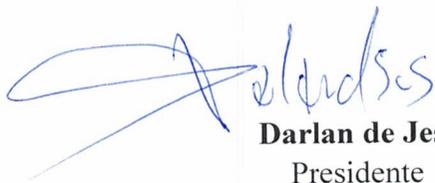
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

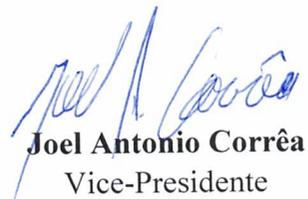
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan de Jesus, Joel Antônio Corrêa, Davi André de Almeida, Argídio André Schmitz e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.



Darlan de Jesus
Presidente



Joel Antonio Corrêa
Vice-Presidente



Davi André de Almeida
Vereador Membro - Relator



Argídio André Schmitz
Vereador Membro



Roque Severgnini
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil